

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 805/86  
INTERESSADO : SEBASTIÃO HAROLDO DE FREITAS CORRÊA PORTO  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar, na categoria de Professor I, as disciplinas "Didática", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Educação Comparada" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André  
RELATOR : Consº Jorge Nagle  
PARECER CEE Nº: 157/87 CTG "D" Aprovado em 22/01/87  
COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas "Didática", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", "Educação Comparada", do Departamento de Educação, nos cursos de Ciências Sociais, de Pedagogia e de Licenciatura em Matemática.

As duas primeiras disciplinas já são ministradas, respectivamente, pelas professoras Maria de Lourdes Ruegger Silva (Parecer CEE 1645/82) e Sônia Maria Portella Kruppa (Parecer CEE nº 1103/84); quanto à terceira, o candidato está sendo proposto para substituir o Professor Aécio Batista de Souza (Parecer CEE 320/86).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto concluiu, pela Universidade de São Paulo, os cursos de Bacharelado em Ciências Sociais (1984) e de Pedagogia Habilitação em Orientação Educacional (1985).

Estudou, no Curso de Pedagogia, 60 horas em "Didática", 60 horas em "Educação Comparada" e 120 horas em "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus".

Encontra-se matriculado em Curso de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, na área de Filosofia.

De acordo com a grade horária apresentada, ministra, semanalmente, 05 horas-aula em "Filosofia" e 05 em "Didática", junto ao Colégio "São José" e está sendo proposto para lecionar 05 horas-aula semanais em "Didática", 05 em "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e 05 em "Educação Comparada".

A instrução processual atende ao disposto na Deliberação CEE nº 5/80 e, igualmente, às normas da Deliberação CEE nº 10/86, nada havendo que impeça o deferimento do pedido.

3 - CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Sebastião Haroldo de Freitas Corrêa Porto para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas "Didática", "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" e "Educação Comparada", do Departamento de Educação, nos cursos de Ciências Sociais, de Pedagogia e de Licenciatura em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até 1987, ressaltando-se que, para eventual reapreciação, deverá, o interessado, fazer prova de enriquecimento curricular na área em que atua.

São Paulo, 16 de dezembro de 1986.

**a) Cons. JORGE NAGLE**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.87.

**a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães**  
**Presidente**